



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1699, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA (CEPEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.056326/2021-04, e considerando:

- a) o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- b) a concepção de currículo, estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- c) a Estratégia 12.7, da Meta 12, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- d) o disposto na Resolução CES/CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- e) o Parecer CES/CNE nº 498, de 6 de agosto de 2020, que trata da prorrogação do prazo para implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- f) a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no art. 4º, inciso II, do Estatuto da Universidade Federal de Goiás, como disposto na Resolução CONSUNI-CEPEC-CC/UFG nº 01, de 29 de janeiro de 2021;
- g) a missão e os princípios da UFG definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UFG (2018-2022);
- h) a Resolução CONSUNI nº 39, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta as Ações de Extensão e Cultura na UFG;
- i) a Resolução CEPEC nº 1557R/2019, de 1º de dezembro de 2017, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG/UFG,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Das Atividades Curriculares de Extensão**

Art. 1º Regulamentar as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) como parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º As ACEx têm como objetivos:

- I- fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão, de forma a assegurar a dimensão acadêmica da extensão na formação de estudantes;
- II- promover a articulação da comunidade acadêmica com a comunidade externa à UFG, por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e da vivência com a realidade social, podendo incluir experiências de mobilidade acadêmica;
- III- possibilitar a produção e a construção de conhecimentos atualizados e coerentes com a realidade vivenciada, voltados para o desenvolvimento da sociedade, em suas diversas dimensões, de forma equitativa e sustentável; e
- IV- garantir a formação humanista e cidadã no processo educativo dos estudantes, proporcionando desenvolvimento acadêmico de forma interdisciplinar e integrada à carga horária prevista no PPC.

Art. 3º Serão consideradas ACEx as ações que:

- I- tiverem como público principal a comunidade externa à UFG e que se qualificarem como um processo formativo, articulado ao ensino e à pesquisa, capaz de estimular e/ou potencializar as relações entre a universidade e outros setores da sociedade, preferencialmente públicos; e
- II- promovam a participação estudantil por meio de sua inclusão como membro da equipe executora da ação de extensão.

Parágrafo único. A participação estudantil aplica-se somente aos estudantes vinculados em cursos de graduação da UFG.

Art. 4º As ACEx devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total prevista nos PPC, cujo cumprimento é obrigatório a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFG.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, a carga horária total dos cursos de graduação deverá obedecer ao que está disposto em suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), em termos de carga horária mínima e máxima.

Art. 5º As ACEx, para fins de inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da UFG, poderão ser desenvolvidas na forma de Ações de extensão e/ou de componentes curriculares.

CAPÍTULO II

Das ACEx em Ações de Extensão

Art. 6º Serão consideradas como ACEx atividades caracterizadas como:

- I- programa;
- II- projeto;
- III- curso;

- IV- evento; e
- V- prestação de serviços.

Art. 7º As ACEx serão validadas como carga horária (CH) para o estudante, em sistema acadêmico correspondente.

§ 1º O Conselho Diretor ou Colegiado deverá indicar quais ACEx realizadas pelo estudante poderão ser validadas para fins de integralização curricular.

§ 2º Poderá ser validada CH de ACEx para o estudante que, antes do seu ingresso no curso atual na UFG, realizou ação de extensão em outro curso de educação superior.

§ 3º Será vedada a validação de carga horária em ACEx para o estudante que participe de cursos e de eventos na qualidade de ouvinte ou de espectador.

§ 4º A carga horária das ações de extensão não validadas como ACEx poderá ser computada como Atividade Complementar.

§ 5º A carga horária validada deverá constar no histórico e extrato acadêmico do discente, sendo denominada de “Atividade Curricular de Extensão (ACEx)”.

Art. 8º Ao docente a carga horária em ACEx, na modalidade de ações de extensão, será pontuada como participante de atividade de extensão.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de extensão de ACEx, haverá pontuação específica e diferenciada em relação às demais modalidades de ações de extensão, conforme anexo da resolução que estabelece as normas para a avaliação do professor de carreira do magistério superior da UFG.

Art. 9º Poderão ser consideradas ACEx ações de extensão propostas por qualquer Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial, pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), pelas Pró-reitorias e órgãos da UFG, nos termos do artigo 3º.

Art. 10. Conforme deliberação do Conselho Diretor ou do Colegiado, o estudante da UFG poderá realizar ACEx na forma de ação de extensão em outras Instituições Brasileiras de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação (MEC), ou em instituições estrangeiras.

CAPÍTULO III

Das ACEx em Componentes Curriculares

Art. 11. As ACEx poderão ser desenvolvidas na forma de componentes curriculares, com carga horária integralmente ou parcialmente dedicada à extensão.

Parágrafo único. Os estágios curriculares obrigatórios poderão ter carga horária dedicada às ACEx, desde que seu campo de atuação se caracterize como prototípico para ação de extensão.

Art. 12. Os componentes curriculares com carga horária dedicada às ACEx deverão ter ementas que contemplem o disposto no artigo 3º e devem estar identificados no PPC.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos cuja carga horária de ACEx esteja prevista para ser cumprida na forma de ação de extensão, mas que decidem aderir ao componente

curricular unificado (CCU) com CH de ACEX, deverá também prever no PPC que as cargas horárias de ACEX serão desenvolvidas na forma de Ações de extensão e de componentes curriculares.

Art. 13. A execução da ACEX no componente curricular deverá estar prevista no conteúdo programático do plano de ensino, nos termos do RGCG e conforme ações caracterizadas como programas, projetos ou prestação de serviço e que estejam cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 14. A carga horária de ACEX do componente curricular deverá ser cumprida no período de aulas da turma, conforme calendário acadêmico.

Art. 15. As ACEX desenvolvidas como parte integrante de componentes curriculares serão automaticamente computadas para o estudante, em sistema acadêmico correspondente.

Parágrafo único. A carga horária computada de ACEX deverá constar no histórico e extrato acadêmico do discente, sendo denominada de “Atividade Curricular de Extensão (ACEX)”.

Art. 16. A carga horária de ACEX em componente curricular será computada como carga horária de ensino para docente da turma.

Art. 17. O aproveitamento de componente curricular com carga horária dedicada à ACEX se dará conforme disposto no RGCG.

Art. 18. O registro de equivalência em componente curricular com carga horária dedicada à ACEX deverá seguir as mesmas condições estabelecidas no RGCG para aproveitamento de componente com ACEX.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 19. Não serão consideradas ACEX as monitorias e tutorias vinculadas a projetos de ensino e atividades complementares que tenham como público-alvo estudantes e membros da comunidade interna da UFG.

§ 1º Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser validados como carga horária de ACEX, desde que estejam previamente vinculados às ações de extensão (programas, projetos ou prestação de serviço), e que seu campo de atuação se caracterize como prototípico para ação de extensão.

§ 2º As práticas como componentes curriculares (PCC) poderão ser validadas como carga horária de ACEX, desde que estejam previamente articuladas com as ações de extensão.

Art. 20. As ACEX coordenadas por técnico-administrativo em educação deverão ter, em sua equipe, docente(s) responsável(is) pela supervisão dos estudantes.

Art. 21. Os cursos de graduação da UFG deverão adequar seus PPC a esta Resolução, cujos procedimentos serão estabelecidos por instrução normativa própria, consonante aos prazos pela legislação em vigor.

§ 1º A adequação dos PPC deverá prever uma seção que descreva a política da ACEx do curso, explicitando como estas se articulam com o perfil do egresso, além da incorporação na sugestão de fluxo curricular.

§ 2º As novas matrizes curriculares deverão contemplar, no mínimo, 10% de carga horária dedicada às atividades de extensão.

Art. 22. Nos cursos de graduação realizados na modalidade a distância, as atividades curriculares de extensão deverão ser desenvolvidas em conformidade com o previsto nesta Resolução e atendendo ao disposto no art. 9º da Resolução CES/CNE nº 07, de 2018.

Art. 23. Caberá às Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e Cultura, a Secretaria de Planejamento e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada das ações de extensão previstas nesta Resolução, nos termos em que dispõe o art. 11 da Resolução CES/CNE nº 07, de 2018.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFG, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021.

Goiânia, 22 de outubro de 2021

Edward Madureira Brasil
- Reitor -